



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.593, de 28 de dezembro de 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2010.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Santana do Jacaré, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010 compreendendo o Poder Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	8.231.900,00
RECEITA TRIBUTARIA	146.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.032.018,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.882,00
RECEITAS DE CAPITAL	550.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000,00
DEDUÇÕES	(1.281.900,00)
Deduções para formação do FUNDEB	(1.281.900,00)
TOTAL	7.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ORGÃOS E UNIDADES	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	315.000,00
CAMARA MUNICIPAL	315.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	7.185.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	7.185.000,00
TOTAL	7.500.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR (R\$)
LEGISLATIVA	315.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	192.840,00
ADMINISTRAÇÃO	1.273.286,00
ASSISTENCIA SOCIAL	463.950,00
SAUDE	1.556.468,00
EDUCAÇÃO	1.959.226,00
CULTURA	220.100,00
URBANISMO	268.640,00
HABITAÇÃO	120.000,00
SANEAMENTO	67.120,00
GESTÃO AMBIENTAL	241.980,00
AGRICULTURA	129.900,00
ENERGIA	175.000,00
TRANSPORTE	320.560,00
DESPORTO E LAZER	131.180,00
ENCARGOS ESPECIAIS	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	34.750,00
TOTAL	7.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei:

II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 35 % (trinta e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação;
- e) reserva de contingência.

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o comprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré/MG, 28 de dezembro de 2009.


WANIR PORTELA DE REZENDE
Prefeito Municipal